



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0064/2026 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 1484/2026. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 17/06/2026 ao dia 19/06/2026 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada na realização de exame de análise de papila, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/ffd24d61-a87f-4866-94d0-cb6610aee58a> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0065/2026 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 2164/2026. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 17/06/2026 ao dia 19/06/2026 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa

especializada na realização de exame de análise de papila, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/ffd24d61-a87f-4866-94d0-cb6610aee58a> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0066/2026 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 2544/2026. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 17/06/2026 ao dia 19/06/2026 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada na realização de exame de análise de papila, conforme Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/0f35f2ef-d335-4027-bae7-783687bac0d1> O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: agentecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.



Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0067/2026 EXCLUSIVO PARA
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

Manifestação de Interesse de Contratação Direta
Processo administrativo nº 1473/2026. O Município
de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos
interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei
nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os
dias 17/06/2026 ao dia 19/06/2026 às 23:59h,
proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo
menor preço ofertado, para contratação de empresa
especializada na realização de exame de tomografia
de coerência óptica, conforme Termo de
Referência, em atendimento a Secretaria Municipal
de Saúde. A documentação inerente a habilitação
jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim
como os de capacidade técnica, serão solicitados do
fornecedor mais bem classificado. O Termo de
Referência, encontra-se disponível no site:
<https://trajanodemoraes.rj.gov.br/licitacao/33fd5c2a-8c3f-45ca-80e5-7961b79dd2ca> O e-mail de
contato para fins de recebimento das cotações é o:
agentedecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br. A
contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS

Agente de Contratação

LEI Nº 963, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O Art.
8º DA LEI Nº 13.005/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE
MORAES, Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de
Educação em Anexo a esta Lei, para o decênio
2015/2024, elaborado com a participação da
sociedade, sob a coordenação da Secretaria
Municipal de Educação, e em conformidade com o
Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei
Federal nº 13 005/2014 que regulamentou o art 214
da Constituição Federal.

Art. 2º - A elaboração do Plano Municipal de
Educação está em conformidade com o disposto no
art. 316 da Constituição do Estado do Rio de
Janeiro, bem como do art. 8º da Lei nº 13.005/2014.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação contém a
proposta educacional do município com suas
respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme
documento em anexo.

Art. 4º - Será de responsabilidade da Secretaria
Municipal de Educação em conjunto com o Fórum
Municipal de Educação e o Conselho Municipal de
Educação avaliar a execução do Plano Municipal
estabelecendo os mecanismos necessários ao
acompanhamento das metas.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será
convocado a cada 2 (dois) anos para o
acompanhamento da execução das metas e ações
previstas no Anexo desta lei e emissão de parecer
sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata
o caput deste artigo será constituído por
representantes da sociedade civil, do poder



executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, devendo a composição e mecanismos de eleição dos representantes ser normatizados em lei específica.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 7º O Executivo Municipal, por suas unidades de educação e de comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e à toda população.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 9º - O Município de Trajano de Moraes incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementares, se necessárias, e de outros captados no decorrer do plano.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. 24 de junho de 2015.

CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1196 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte.

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino, previsto no art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e organizado pela presente Lei, é a parte do Serviço Público Municipal responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino no território de Trajano de Moraes, observados os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado do Rio de Janeiro e com a União, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito, assim como a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades desta Lei.

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Executivo todos os atos destinados a concretizar o efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como a execução e a regulamentação dos expedientes necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino compreende os Órgãos Municipais de Educação e as instituições de Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino fundamental, mantidos pelo Poder Público Municipal e/ou pela iniciativa privada.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado do Rio de Janeiro, respeitada as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

- Educação Infantil destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, creches e pré-escolas;
- Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

§1º. A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, com matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

§2º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§3º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

- o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;
- desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;
- programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- programas de erradicação do analfabetismo;
- programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;
- programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 4º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, corresponsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

- criar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

- criar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos instituídos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

- credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

- estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas às efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade;

- oferecer educação infantil em creches, com prioridade, a pré-escola, o ensino fundamental;

- propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

- promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;

- desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as

peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 5º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino básico obrigatório e gratuito e na pré-escola e ensino fundamental, mas podem ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Seção II Da Administração e da Composição

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pelo Conselho Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento do referido órgão, observados a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

- as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

- as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

- os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio;

- as unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis;

- entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da

Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§ 2º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por série e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não formal ou informal, serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

Art. 8º. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação autorizada o seu funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade a educação infantil e ensino fundamental, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As unidades escolares terão administração própria, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins

da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º. Para o exercício da gestão escolar é necessário à formação e processo de escolha exigidos pelas leis vigentes.

Art. 9º. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados no órgão de constituição das pessoas jurídicas, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 11º. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar

uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 13º. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pelas Unidades Escolares em ação conjunta e integrada com a Secretaria Municipal de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, priorizando os discentes do município, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

Art. 14º. A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 15º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas, ciclos ou séries, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16º. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

- Órgãos Colegiados;
- Órgãos Executivos;
- Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e
- Unidades de Ensino.

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:

- Secretário Municipal de Educação;
- Órgãos de Planejamento e Assessoramento.

§ 3º. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

- Núcleo de Administração Geral;
- Núcleo de Administração Escolar;
- Núcleo de Ensino.

§ 4º. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Seção I Dos Órgãos Colegiados

Subseção I Do Conselho Municipal de Educação

Art. 17º. O Conselho Municipal de Educação, reorganizado por esta Lei, é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, incumbindo-lhe:

- Criar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;
- Criar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- Avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- Credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- Colaborar para elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
- Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

- Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
- Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- Estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;
- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
- Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- Aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
- Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
- Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

- Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica; regularização de vida escolar e de equivalência de estudos; acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas;

- Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;

- Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

§ 1º. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria, se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, porém, decorrido o referido prazo, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º. Os projetos de liberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser

votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Educação será composto de oito membros titulares e oito suplentes, sendo quatro membros titulares indicados pelo Poder Público e os demais membros indicados pela Sociedade Civil dentre pessoas de notório saber na área da Educação.

§ 1º. Os representantes indicados pela sociedade civil serão escolhidos em reunião aberto ao público que será previamente divulgada na comunidade.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, em reunião do Conselho pleno que será juntamente com o seu vice presidente sendo substituído em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º. A nomeação do Conselho será efetuada mediante portaria do Prefeito Municipal.

§ 4º. Nenhum membro do Conselho receberá salário ou qualquer tipo de remuneração pela participação no colegiado.

Art. 19º. O Conselho Municipal de Educação elaborará minuta de seu próprio regimento e submeterá a análise do Chefe do Poder Executivo, que poderá concordar ou não com a proposta ou com partes dela e mandará publicar com ou sem emendas que entender pertinentes.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a estrutura básica do Conselho e repartição interna das competências e eleições internas.

Seção III Das Unidades de Ensino

Art. 20º. As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar quanto sejam necessários para o regular funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios



realizados pela Secretaria Municipal de Educação e desde que não existam professores e servidores concursados disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou mediante regime de colaboração.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 512, de 20 de maio de 2003.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 2020.

Trajano de Moraes, 09 de dezembro de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

Table with 7 columns: ESCOLAS, DIRETOR, CNPJ, INEP, ENDEREÇO, E-MAIL, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, TURNO. Lists various schools and their details.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2026

- 1- PROCESSO Nº 129/2026
2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3- CONTRATADO: HOSPITAL EM CASA PRODUTOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.267.504/0002-03
4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO

MEDICINAL PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO LIMONGI

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 07/05/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA DAVID SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE ATA SRP 19/2026

1- PROCESSO Nº 129/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3- CONTRATADO: HOSPITAL EM CASA PRODUTOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.267.504/0002-03

4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO LIMONGI

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 07/05/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA DAVID SILVA, MAT 4342

Table with columns: Fornecedor e Proposta, Lote, Número, Item, Unidade, Marca/Modelo, Quantidade, Unitário, Total. Details contract items and pricing.



EXTRATO DE CONTRATO 100/2026

- 1- PROCESSO Nº 1071/2026
- 2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
- 3- CONTRATADO: EDITORA JORNAL DA REGIÃO LTDA, CNPJ/MF Nº01.907.586/0001-35
- 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, ATRAVÉS DE PERIÓDICO (JORNAL REGIONAL LOCAL), DE ATOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.760,00 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 03/06/2026
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: LUCAS ESTEVES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 4621

PORTARIA Nº. 225/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **GABRIELA MORAES MACHADO**, no cargo em comissão de **Assessoria de Gabinete**, Símbolo **DCA-03**, da Secretaria Secretaria Chefe de Gabinete, com amparo na Lei Municipal nº.628 de 27 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 04 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 226/2026

Exonera Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **JOSIMAR TAVARES DA SILVA**, do cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL**, Símbolo **DCA 01**, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem e Mobilidade.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 227/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **IZAIAS MARQUES GOMES**, no cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL**, Símbolo **DCA-01**, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem e Mobilidade, com amparo na Lei Municipal nº.1.274 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 02 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito



PORTARIA Nº. 228/2026

Exonera Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **WILLIAN CASTELANI AVILA**, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL**, Símbolo **POL 04**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 15 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 229/2026

Exonera Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **CARLOS RENATO DE SIQUEIRA LESSA**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, Símbolo **POL 04**, da Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 15 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 230/2026

Exonera Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a) **WILLIAN LESSA VIANA**, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL**, Símbolo **POL**

05, da Secretaria Municipal de Transparência e Comunicação Social

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 15 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 231/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **CARLOS RENATO DE SIQUEIRA LESSA**, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, Símbolo **POL-04**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com amparo na Lei Municipal nº.628 de 27 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito

PORTARIA Nº. 232/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **WILLIAN LESSA VIANA**, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, Símbolo **POL-04**, da Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial, com amparo na Lei Municipal nº.686 de 08 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito



PORTARIA Nº. 233/2026

Nomeia Ocupante de Cargo em Comissão.

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **RALPH WILLIAMS GENUNCIO SALES MOREIRA**, no cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL**, Símbolo **POL-05**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com amparo na Lei Municipal nº.628 de 27 de abril de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá a 01 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 16 de junho de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES
Prefeito
